



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06
DEP. RODRIGO MAIA Autor	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

VIII - o recolhimento do FGTS, de que trata a Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001.

JUSTIFICATIVA

A partir do mês de março de 2000, através da Medida Provisória nº 1.986/99, atualmente convertida na Lei nº 10.208, de 2003, a empregada passou a ter direito ao FGTS. Entretanto, tal direito é **FACULTATIVO**, ou seja, o empregador concede se quiser. Dependerá de acordo entre empregador e empregada. Desse forma, a emenda, ao acrescentar o inciso VIII ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, incentiva o empregador a recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS relativo à empregada doméstica, pois que poderá deduzir tal pagamento na base de cálculo do Imposto de Renda.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

